

**Artigo****Cursos de Direito no Brasil: expansão e mercantilização (2001-2021)****Law courses in Brazil: expansion and commodification (2001-2021)****Cursos de derecho en Brasil: expansión y mercantilización (2001-2021)****Carina Rodrigues<sup>1</sup>, Helena Cristina Simões<sup>2</sup> e Marcio Barros<sup>3</sup>**

Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), Macapá-AP, Brasil

**Resumo**

O presente artigo objetiva apresentar o processo de expansão ocorrido nos cursos jurídicos no Brasil relativo aos últimos vinte anos, destacando a natureza administrativa das Instituições de Ensino Superior (IES) que o oferecem. O estudo aponta para os aspectos políticos que conduziram ao cenário evidenciado, para a educação superior nacional até o ano de 2021, onde a rede privada de ensino possuía uma participação maior do que 75% no número total de matrículas dos cursos de graduação do país. O estudo foi realizado por meio de pesquisa documental, baseada no Parecer n. 635/2018 CNE/CES, nos Relatórios do Censo da Educação Superior e nos dados disponíveis no sistema e-MEC, do Governo Federal. A análise encontra-se delimitada aos anos de 2001 até 2021. A abordagem do estudo é qualitativa e quantitativa, uma vez que além de apresentar os aspectos numéricos relativos à ampliação da oferta dos cursos jurídicos, busca revelar as unidades de contexto que contribuíram para o identificado. Os dados evidenciam a expansão na autorização de novos cursos de direito, que alcançou a ordem de 260% no período estudado. A expansão ocorreu com predomínio da oferta pelas IES de natureza privada, que em julho de 2021 reuniam mais de 90% do total de cursos jurídicos existentes no Brasil. Os resultados demonstram uma expansão privatista do ensino jurídico, com tendência de aquecimento deste formato.

---

<sup>1</sup> Possui Graduação em Direito, Especialização em Gestão e Docência do Ensino Superior e Mestrado em Educação. É Advogada, Professora do Curso de Graduação em Direito da Faculdade Brasil Norte, Auditora de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amapá (TCE-AP) e Membro do Grupo de Trabalho da Educação do TCE-AP. ORCID id: <https://orcid.org/0000-0001-8118-4865> E-mail: carina.baia@tce.ap.gov.br.

<sup>2</sup> Possui Graduação em Direito, Mestrado em Biodiversidade Tropical, Doutorado em Educação e Pós-Doutorado em Educação. É Professora Associada I da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), Membro da Clínica de Direitos Humanos da UNIFAP, Coordenadora, no Amapá, da Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos (ReBEDH) e Líder do Grupo de Pesquisa Estudos em Direitos Humanos, Educação e Sociedade (EDHUCAS). ORCID id: <https://orcid.org/0000-0002-2170-5574> E-mail: hcsimoes@unifap.br.

<sup>3</sup> Possui Graduação em Letras e em Direito e Especialização em Novas Linguagens e Novas Abordagens para o Ensino da Língua Portuguesa. É Mestrando do Programa de Pós-graduação em Letras da Universidade Federal do Amapá. É Advogado, Professor da rede estadual de ensino, Técnico de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amapá (TCE-AP) e Membro do Grupo de Trabalho da Educação do TCE-AP. ORCID id: <https://orcid.org/0000-0001-5153-1547> E-mail: marcio.barros@tce.ap.gov.br.

### Abstract

This article aims to present the expansion process that took place in legal courses in Brazil over the last twenty years, highlighting the administrative nature of the Higher Education Institutions (HEI) that offer it. The study points to the political aspects that led to the evidenced scenario, for national higher education until the year 2021, where the private education network had a participation greater than 75% in the total number of enrollments in undergraduate courses in the country. The study was carried out through documentary research, based on Opinion n. 635/2018 CNE/CES, in the Higher Education Census Reports and in the data available in the Federal Government's e-MEC system. The analysis is limited to the years 2001 to 2021. The study approach is qualitative and quantitative, since in addition to presenting the numerical aspects related to the expansion of the offer of legal courses, it seeks to reveal the context units that contributed to the identified. The data show the expansion in the authorization of new law courses, which reached the order of 260% in the period studied. The expansion occurred with a predominance of the offer by private HEIs, which in July 2021 gathered more than 90% of the total number of legal courses in Brazil. The results demonstrate a privatization expansion of legal education, with a trend of heating in this format.

### Resumen

Este artículo tiene como objetivo presentar el proceso de expansión que tuvo lugar en los cursos de derecho en Brasil durante los últimos veinte años, destacando el carácter administrativo de las Instituciones de Educación Superior (IES) que lo ofrecen. El estudio apunta a los aspectos políticos que llevaron al escenario evidenciado, para la educación superior nacional hasta el año 2021, donde la red de educación privada tuvo una participación superior al 75% en el total de matrículas en cursos de pregrado en el país. El estudio se llevó a cabo a través de una investigación documental, con base en Opinión n. 635/2018 CNE / CES, en los Informes del Censo de Educación Superior y en los datos disponibles en el sistema e-MEC del Gobierno Federal. El análisis se limita a los años 2001 al 2021. El enfoque de estudio es cualitativo y cuantitativo, ya que además de presentar los aspectos numéricos relacionados con la expansión de la oferta de cursos jurídicos, se busca revelar las unidades de contexto que contribuyeron a lo identificado. Los datos muestran la expansión en la autorización de nuevas carreras de derecho, que alcanzó el orden del 260% en el período estudiado. La expansión se produjo con un predominio de la oferta de las IES privadas, que en julio de 2021 reunieron más del 90% del total de cursos de derecho en Brasil. Los resultados demuestran una expansión de la privatización de la educación jurídica, con una tendencia de calentamiento en este formato.

**Palavras-chave:** Privatização do ensino, Educação superior, Expansão do ensino, Curso de direito.

**Keywords:** Privatization of teaching, Higher education, Expansion of teaching, Law course.

**Palabras clave:** Privatización de la docencia, Educación superior, Ampliación de la docencia, Curso de Derecho.

## 1. Introdução

A partir da década de 1980 houve uma reorganização no campo educacional, que sobreveio em virtude dos novos arranjos políticos e econômicos inseridos em todo o mundo, McCowan (2005). Constatou-se, nesse período, o ingresso de instituições privadas em diversas áreas de serviços prestados anteriormente pelo setor público, inclusive os serviços de natureza educacional.

Na abordagem neoliberal, os poderes públicos transferem ou dividem as suas responsabilidades administrativas com o setor privado, como um meio de estimular a competição e o aquecimento próprios do mercado, conforme Azevedo (2004). No caso de países como o Brasil, essa tendência de transferência ou repartição de atribuições se efetiva com maior frequência, uma vez que os sistemas públicos não possuem capacidade de atendimento eficaz de toda a demanda social existente, McCowan (2005).

No Brasil, a Constituição de 1988 manteve em seu corpo a autorização para a iniciativa privada atuar no setor educacional e como reflexo da política instituída, a Educação Superior também experimentou momentos de desenvolvimento e expansão, especialmente, pós-1990 e primeiro decênio do século XXI.

O curso de Direito, acompanhando o referido movimento de expansão, obteve elevação significativa no quantitativo de cursos registrados no país, especialmente após os anos 2000. Em 2001, havia 505 cursos jurídicos no Brasil, Inep (2001) e dados atualizados revelam que, em julho de 2021, o país possuía 1.886 cursos de Direito registrados, dos quais 1.811 encontravam-se em atividade, e-MEC (2021). A expansão do período mencionado corresponde a um acréscimo de 260% no número de cursos. O curso Jurídico representa, atualmente, uma das graduações com o maior número de alunos matriculados em todo o Brasil.

Há de se mencionar, que indissociável da constatação da expansão numérica de cursos registrados, surge o debate relativo à qualidade do ensino ministrado pelas diversas instituições em atividade no país. Parcela da literatura sobre o ensino jurídico, que será apresentada no presente artigo, relaciona o agravamento da crise da educação jurídica à quantidade desproporcional de cursos existentes.

Destaca o Parecer n. 635/2018 CNE/CES (que fundamenta a Resolução n. 5/2018 e que institui as novas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Direito), ao analisar o perfil de oferta dos cursos Jurídicos, um crescimento muito relevante no setor privado, especialmente, em se tratando dos cursos ofertados por faculdades. Verifica-se, por meio da análise do documento mencionado, um tímido crescimento da oferta da educação jurídica nas universidades públicas e a predominância de oferta pela iniciativa privada, que no ano de 2016, por exemplo, já detinha mais de 86% dos cursos jurídicos existentes no Brasil. Hoje os dados apontam para a oferta de mais de 90% dos cursos por instituições de administração privada, e-MEC (2021).

Norteados por aspectos curriculares, pedagógicos e extracurriculares, Marchese (2006), os cursos de Direito se localizam em um permanente estado de crise educacional. A crise ocorre, dentre outros aspectos, pelos seus métodos de ensino tradicionais, pela predominância do positivismo e dogmatismo no âmbito jurídico e pela ausência de espaço, durante a formação, para o pensamento crítico e reflexivo do educando.

Nesse cenário, o presente estudo possui como objetivo geral: apresentar um quadro atualizado da oferta do Ensino Jurídico no Brasil, considerando a evolução ocorrida nos últimos vinte anos - 2001 até 2021, destacando a natureza das Instituições de Ensino Superior que o oferecem. Como objetivos específicos, o estudo busca: 1) analisar a tendência de privatização/mercantilização da educação superior brasileira; 2) discutir se as tensões presentes no ensino jurídico (crise do ensino, deficiências curriculares, pedagógicas e

extracurriculares) tendem a agravar-se em virtude do elevado número de cursos e da predominância de oferta pela rede privada de ensino; e, 3) debater se o aumento no número de cursos pode indicar processos de privatização e de mercantilização dos cursos de direito.

Trata-se de uma pesquisa documental, com abordagem quantitativa e qualitativa. O estudo utilizou como fontes de informação: a base de dados do portal e-MEC (2021), do Governo Federal; o Censo da Educação Superior do Inep (2018 e 2020); e, o Parecer CNE/CES n. 635/2018.

A abrangência temporal da análise se deu entre os anos de 2001 até 2021. O estudo inicia para destacar a virada de século e um dos maiores acréscimos de cursos em 2 anos, que ocorreu entre os anos de 2001 e 2003, com o aumento de 145% no número dos cursos de direito no Brasil. O ano de 2004, contemplado pela análise, marca a edição das primeiras Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) dos cursos jurídicos.

O Parecer CNE/CES n. 635/2018 apresenta um histórico quantitativo, relativo à oferta dos cursos, desde o ano de 2004 até o ano de 2016. O Censo da Educação Superior, por seu turno, engloba uma análise da Educação Superior dos anos de 2009 até 2019. Para fins de complementação da análise, buscou-se os dados lançados no sistema e-MEC, entre os anos de 2019 e 2021.

O texto encontra-se organizado da seguinte maneira: introdução, que destaca os contornos em que a pesquisa se realizou; uma seção teórica que apresenta o cenário de expansão da educação superior no Brasil, com destaque para a expansão privada/mercantil, uma seção que revela a evolução dos cursos de direito no período de 2001 a 2021 e, finalmente, a pesquisa apresenta as suas conclusões, onde resgata as questões norteadoras da investigação tecendo as considerações críticas quanto aos achados.

## **2. Educação superior no Brasil: a expansão com predomínio privado/mercantil**

As políticas educacionais desenvolvidas no Brasil, para o ensino superior, relacionam-se diretamente com o desenho e redesenho do papel do Estado, em cada um de seus períodos históricos. Ranieri (2000) ensina que, desde o Brasil Colônia até a República, o Ensino Superior se mostrou predominantemente público, privativo do poder central. “Explicam-se desta forma o imobilismo do sistema em termos de ampliação e diversificação e a ausência de supervisão e controle didático” (RANIERI, 2000, p. 45).

No período concernente ao Regime Militar, de 1964 até 1985, a educação superior, assim como os demais níveis educacionais, foi tratada pelo Estado como um meio necessário para a afirmação e para a manutenção da ordem nacional. Nesse contexto, a universidade brasileira era vista como um espaço propício para a reprodução da estrutura de poder vigente, Gadotti (1988). Assim, a política educacional do período se mostrava rígida e marcadamente autoritária.

Durham (2003) alude que, já na década de 1960, se verifica no Brasil o desenvolvimento precoce de um poderoso sistema de ensino privado paralelo ao público, onde o sistema privado adquire novas características. Não coexistiam mais sistemas de ensino público e privados com missões e objetivos semelhantes como antes. “Trata-se de um outro sistema que subverte a

concepção dominante de ensino superior centrada na associação entre ensino e pesquisa, na liberdade acadêmica e no ensino público” (DURHAM, 2003, p. 4).

Para Gadotti (1988), o Brasil fez a opção de um modelo de desenvolvimento capitalista que considerou a educação como um aspecto secundário, ponderando a ausência da alocação de recursos significativos para a educação superior e o claro incentivo para a realização da educação pelas instituições de natureza privada.

É por esse motivo que o governo vem se desobrigando “lenta e gradualmente” da tarefa de educar, entregando a educação à empresa particular. A educação entre nós, graças a política educacional do regime militar, tornou-se um negócio, uma traficância.

[...] O regime militar construiu neste país um sistema dual de ensino: o ensino particular e o ensino oficial. Um não pode viver sem o outro. É porque o Estado boicotou a educação e não oferece educação para todos que o ensino particular prospera, rende, se mantém. E é porque se constitui no país uma vasta rede de ensino particular que o Estado se vê desobrigado de dar educação para todos e prepara uma elite intelectual para as necessidades de expansão interna do capitalismo (GADOTTI, 1988, p. 123).

A ausência de investimentos necessários ao fortalecimento da educação superior já se evidenciava mesmo no regime militar, quando, amparado pelos dispositivos legais impostos, o Estado estimulava a iniciativa privada a investir no setor educacional. Percebe-se no período um redesenho do papel estatal, que gradativamente passa a se eximir de suas responsabilidades no provimento e manutenção da educação superior, compartilhando dessa tarefa com o setor privado.

Destaca-se que, sobreveio uma intensificação nas reformas estruturais de países que fazem parte da interdependência capitalista, mas que se situam nessa relação como países periféricos, especialmente após 1985 - Lima e Martins (2005). Essas reformas são conduzidas pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) e pelo Banco Mundial, tornando-se condicionantes para a concessão de empréstimos e de pacotes para o desenvolvimento.

Tais reformas interferem na direção “política de desenvolvimento nacionais, estimulando a realização de processos de estabilização, liberação do comércio, reforma tributária, reforma financeira, privatização, reforma trabalhista e reforma previdenciária” (LIMA E MARTINS, 2005, p. 73).

Neto e Castro (2014) indicam, entre os fatores contributivos para a reorganização dos sistemas de ensino: o processo de globalização; a emergência da sociedade do conhecimento; os desajustes estruturais de mercado de trabalho; e o estabelecimento de novos padrões de competência econômica em âmbito internacional. Diante desse contexto, “as economias em desenvolvimento tiveram que se adaptar às novas tendências globais, o que afetou a forma como elas operacionalizam os seus sistemas educacionais” (NETO E CASTRO, 2014, p. 257).

Nessa conjuntura, registra-se que “a influência do Banco Mundial na política de educação dos países periféricos não deve ser subestimada. Desde os anos 1980, o Banco tem aumentado sua ênfase na educação” (MCCOWAN,

2005, p. 4). O autor relata que a maioria dos países periféricos são altamente dependentes dos empréstimos do Banco Mundial para desenvolver seus sistemas de educação, ele também menciona que a concessão desses empréstimos está quase sempre ligada à adoção de políticas específicas e orientadas pelo próprio Banco.

Concernente à realidade educativa, verifica-se que o Banco Mundial buscou estabelecer uma correlação entre o sistema educativo e o sistema de mercado, “entre escola e empresa, entre pais e consumidores de serviços, entre relações pedagógicas e relações de insumo-produto [...] esquecendo aspectos essenciais próprios da realidade educativa” (CORAGGIO, 2009, p. 102).

[...] em consequência, não seria de se estranhar que sua proposta básica para o sistema educativo consista em (até onde for possível) deixar a atividade educacional à mercê do mercado e da concorrência para que a interação entre consumidores e fornecedores de serviços educacionais defina a quantidade de educação, seus conteúdos e pedagogias (CORAGGIO, 2009, p. 103).

Assim, na década de 1980, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, verifica-se um período em que o ensino superior se mantém, constitucionalmente, autorizado à iniciativa privada. Bittar (2006) destaca, entretanto, que o fato de o ensino estar facultado às empresas não significa que elas determinarão as regras do ensino prestado nos seus estabelecimentos, conforme se extrai do art. 209 da Constituição Federal.

Para o autor, esse desando do Estado em seu papel centralizador do ensino superior, com a abertura constitucional de oferta, por parte da iniciativa privada, é uma forma de reconhecer que o Estado nunca conseguiria ofertar o acesso ao ensino superior, em condições razoáveis e para todos. Segundo ele, esse quadro permitiu maior ascensão do setor privado na área do ensino.

Sguissardi (2008) registra que à sombra das recomendações do Banco Mundial, em 1994, por meio do documento intitulado “Educação superior: as lições da experiência”, se intensifica um fenômeno crescente no Brasil, o da expansão da educação superior por intermédio de sua acelerada mercadorização.

De acordo com o autor, o documento defendia a diversificação de fontes de manutenção da educação, o estímulo à iniciativa privada para a oferta do ensino superior, a possibilidade de pagamento pelos serviços prestados, inclusive, por instituições de natureza pública e a preferência pelo modelo da universidade de ensino (sem pesquisa) em detrimento da universidade neohumboldtiana (que contempla a pesquisa).

É nesse momento que surge outro marco legislativo relevante para compreensão da organização do sistema de ensino, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 (LDB), Lei n. 9.394/1996. Conforme os estudos de Neto e Castro (2014), as políticas educacionais implementadas para a expansão da educação superior pós-LDB assumiram tendências distintas, quais sejam:

a) expansão da rede privada, possibilitada por programas de financiamento público; b) reorganização do sistema público de ensino, assentada na lógica de racionalização de recursos; e c)

ênfase na educação a distância (EaD). Essas tendências procuram demarcar a intervenção do Estado na ampliação do acesso ao ensino superior (NETO E CASTRO, 2014, p. 263).

Com o advento da LDB de 1996, Sguissardi (2008) diz que foi recepcionado, no ordenamento brasileiro, uma espécie de “guarda-chuva” jurídico, por meio do qual seriam editados diversos decretos normalizadores, portadores do espírito de transformação contido nas recomendações do Banco Mundial. Seguido da Lei n. 9.394/1996, veio “o Decreto n. 2.306, de 19 de agosto de 1997, que reconhecia a educação superior como um bem de serviço comercializável, isto é, como objeto de lucro ou acumulação” (SGUISSARDI, 2008, p. 1000).

Analisando os períodos de reforma, induzidos pela abordagem neoliberal, Behring e Boschetti (2014) destacam que após os anos de 1990, especialmente com a implementação do plano real em 1994, houve o desmonte e a destruição dos arranjos organizacionais e administrativos então presentes, “numa espécie de reformatação do Estado brasileiro para a adaptação passiva à lógica do capital” (BEHRING E BOSCHETTI, 2014, p. 151).

Também referente a essa década Shiroma, Moraes e Evangelista (2007) destacam que além da crescente demanda por vagas no ensino superior, que era um fator de pressão sob o governo federal, outros aspectos contribuíram para mudanças significativas no ensino superior brasileiro, pois

[...] os governos dos anos 1990, sobretudo os de Fernando Henrique Cardoso, não deixaram de fazer uso dos recursos disponibilizados por seu farto arsenal legislativo. A ação contra o caráter público da universidade, iniciada ainda no regime militar, encontrou incentivo e reforço nunca vistos. Antes da LDBEN, e depois dela, um número importante de leis, medidas provisórias, decretos, decretos-leis, portarias, resoluções passou a definir os rumos do ensino superior brasileiro (SHIROMA, MORAES E EVANGELISTA, 2007, p. 78).

Os anos compreendidos no decorrer de 1990 são assim marcados por um cenário dinâmico de alterações no campo educacional, com a crescente privatização do ensino superior e com a reestruturação das funções estatais. “O governo F. H. Cardoso transforma o Brasil no país das reformas e o submete, apesar de suas peculiaridades, ao figurino do capital, desenhado, agora, pelos organismos multilaterais, com especial destaque para o Banco Mundial” (SILVA JUNIOR E SGUISSARDI, 2001, p. 118).

Sguissardi (2008) realiza um levantamento no qual demonstra, numericamente, a evolução da oferta de ensino pelas instituições privadas, no ensino superior brasileiro. Sua análise contempla dois períodos distintos: de 1964-1994 e 1994-2006. Abaixo, os dados referentes ao primeiro período (Tabela 1):

**Tabela 1** - Número de matrículas público x privado 1964-1994

Ano	Matrículas públicas		Matrículas privadas	
	Total	%	Total	%
1964	87.665	61,6	54.721	38,4
1974	341.028	36,4	596.565	63,5
1984	571.879	40,9	827.660	59,1
1994	690.450	41,6	970.584	58,4

Fonte: Sguissardi (2008). Adaptado pelos autores.

Conforme já mencionado, Shiroma, Moraes e Evangelista (2007) anotam que foi iniciado, ainda no regime militar, a “ação contra o caráter público da universidade”, o que pode ser confirmado de acordo com os dados expostos na Tabela 1. Observa-se que até 1964, início do regime militar, a prevalência de oferta de vagas no ensino superior se dava pelas instituições de natureza pública (61,6%), as instituições privadas, no mesmo período, congregavam apenas 38% das matrículas.

A partir de 1974, conforme ilustra a Tabela 1, acontece a inversão de oferta, com preponderância de vagas na iniciativa privada. Tendência mantida, com pequenas variações percentuais até o ano de 1994. Os dados relativos à expansão pós-1994 até 2006 podem ser observados na Tabela 2, vejamos:

**Tabela 2** – Evolução ensino superior no Brasil 1994-2006. Número de instituições, número de matrículas e natureza administrativa (público e privado).

Ano	Número de instituições					Número de matrículas				
	Total	Públ.	%	Priv.	%	Total	Públ.	%	Priv.	%
1994	851	218	25,6	633	74,4	1.661	690	41,6	970	58,4
2002	1.637	195	11,9	1.442	88,1	3.479	1.050	30,2	2.428	69,8
2006	2.270	248	11,0	2.022	89,0	4.676	1.209	25,8	3.467	74,2

Fonte: Sguissardi (2008), adaptado pelos autores

É possível observar, Tabela 1 e Tabela 2, que enquanto no período de 1974-1994 a rede privada de ensino manteve crescimento brando, com variação de 5 pontos percentuais no período, após 1994 o crescimento do setor toma maior impulso, com crescimento de quase 16% em doze anos, contra os 5% dos trinta anos anteriores.

Partindo de 1994 (Tabela 2), verifica-se que 11% do crescimento se deu até 2002, período já abrangido pela vigência da LDB de 1996. A referida lei é mencionada pelos autores como um marco legislativo autorizativo para o crescimento privado - Sguissardi (2008), Shiroma, Moraes e Evangelista (2007) e Neto e Castro (2014).

É necessário destacar que algumas estratégias de mercado contribuem sobremaneira para a redução da qualidade do ensino oferecido no âmbito de algumas faculdades privadas. McCowan (2018) afirma que no Brasil o setor privado cresceu exponencialmente desde o final da década de 1990, por meio da abertura de cursos noturnos de baixo custo. Nessas estruturas, os alunos se contentam com a instrução de estilo ensino médio espalhados por cidades nos centros comerciais, com poucos recursos de biblioteca e estudo autônomo.

Segundo o autor, existe uma tendência de desagregação do ensino, impulsionada pelo setor com fins lucrativos. A desagregação pode ser percebida, por exemplo, no corte de funções entendidas como supérfluas ao ensino superior. Trata-se do oferecimento de um serviço educacional “*no-frills*” (sem

frescuras), caracterizado por uma pequena interação pedagógica e pela ausência de elementos que enriquecem a experiência universitária, tais como a pesquisa e a extensão.

Nos governos de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2011) e de Dilma Rousseff (2011-2016), as políticas públicas para a educação superior revelaram tendências e contradições próprias, como exposto por Soares (2020). Para o governo de Luiz Inácio Lula da Silva, Carvalho (2014) aduz que, concernente ao financiamento, o governo adotou dois principais direcionamentos, quais sejam, recursos do fundo público destinados diretamente ao segmento federal e recursos indiretos da renúncia fiscal às instituições de educação superior privadas.

Segundo a autora, a política pública de expansão, nesse período, teve como ponto de partida a identificação de que a taxa de escolaridade líquida da educação superior brasileira era muito baixa, distante, portanto, da meta de 30% estabelecida pelo Plano Nacional de Educação vigente à época (PNE 2001-2010).

Soares (2020) menciona que existiam, com a chegada do Partido dos Trabalhadores ao poder, grandes expectativas para que o governo revertesse o processo de mercantilização do ensino superior, mantido no governo de Fernando Henrique Cardoso, entretanto, na prática, o novo governo acabou por dar continuidade a esse movimento de expansão e mercantilização da educação superior.

Concernente à agenda governamental adotada, Carvalho (2014) explica que a política educacional do período se expressava em um duplo intuito, de manter o crescimento absoluto do sistema de ensino superior, cujo predomínio se dava no segmento particular, e, concomitantemente, reorganizar instrumentos em prol da ampliação do segmento federal de ensino. Para as IES federais, a autora informa que a atuação governamental se desenvolveu no sentido de criar novas unidades e de construir novos *Campi* para aquelas já existentes.

Um desdobramento relevante da política educacional para o ensino superior, durante o governo do Partido dos Trabalhadores, consiste na instituição do Programa Universidade Para Todos (PROUNI) e no redesenho do crédito estudantil, concretizado no Fundo de Financiamento Estudantil (FIES). Para Soares (2020) tais medidas acabaram por favorecer significativamente o setor privado, demarcando um forte ponto de contradição na política pública educacional, pois, ao tempo em que se pretendeu ampliar a rede federal de ensino, estimulando seu crescimento, e aumentando a aplicação de recursos para essa categoria administrativa, a exemplo do programa de reestruturação e expansão das universidades federais (REUNI), proporcionou-se, por meio do PROUNI e do FIES um maior favorecimento do setor privado do que o verificado nos governos anteriores.

Apesar da crítica severa ao crescimento exacerbado do segmento particular, a agenda governamental não descartou a continuidade da renúncia fiscal, vigente desde a Reforma Universitária de 1968, como estímulo ao crescimento intensivo e extensivo das IES. Desde o início do governo Lula, instituições representativas das IES privadas vinham se queixando nos meios de comunicação de massas sobre o alto grau de inadimplência, desistência e evasão, situação que já havia sido identificada no programa de governo do então candidato à

Presidência. A fim de resolver tais problemas, a política pública contemplou os interesses das IES particulares através do Prouni que previa, entre seus objetivos, reduzir taxa de evasão escolar e, ao mesmo tempo, dar condições para a sustentação financeira dos estabelecimentos particulares já existentes (CARVALHO, 2014, p. 234).

Relativo ao PROUNI, Soares (2020) informa que as críticas ao programa se referem às isenções fiscais dadas para as empresas educacionais e ao custo das bolsas para o Estado. Segundo o autor, o custo arcado pelo Estado é muito maior que o valor da mensalidade nas IES particulares. Quanto ao programa, menciona que corresponde à “transferência de recursos públicos para a iniciativa privada. [...] O FIES também foi ampliado por se configurar como um subsídio público para custeio dos estudos em instituições de ensino superior privada” (SOARES, 2020, p. 87).

Lima (2009) ensina que o empresariamento da educação superior, iniciado no governo Collor-Itamar, ganhou nova roupagem com o governo de Fernando Henrique Cardoso, e foi conduzido, pelo governo Lula, a partir de um duplo mecanismo: ampliação de cursos privados e privatização interna das instituições públicas.

Neste contexto, a burguesia de serviços educacionais sai vitoriosa com os resultados da pressão exercida: a ampliação da isenção fiscal realizada pelo Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIES e pelo Programa Universidade para Todos/ProUni. A outra face deste empresariamento ocorre pela abertura para participação do capital estrangeiro na educação brasileira (LIMA, 2009, p. 148).

Nota-se, portanto, que nos governos conduzidos pelo Partido dos Trabalhadores, os instrumentos financeiros aplicados ao ensino superior particular, especialmente os programas do PROUNI e FIES, possibilitaram que a mercantilização do ensino prosseguisse no campo da educação superior. Ainda que o incentivo no setor público tenha ocorrido, com a interiorização do ensino superior e o REUNI, os incentivos econômicos ao empresariado educacional foram desproporcionais ao incentivo na esfera pública.

Com a posse de Michel Temer, para a gestão de 2016-2019, verificam-se alterações ainda mais prejudiciais nas políticas públicas para a educação superior. Fonseca (2018) explica que o processo de expansão das universidades federais deixou de ser fomentado. O autor revela que, em termos orçamentários, no ano de 2017, viu-se pela primeira vez em décadas, uma redução no orçamento das universidades públicas.

Rosa e Martins (2018) aduzem que, enquanto no governo do Partido dos Trabalhadores se verificava um modelo neoliberal moderado, o governo de Michel Temer mostrou-se completamente alinhado aos interesses do capital e dos países hegemônicos. As autoras mostram que a pauta governamental deixa clara a tendência pela privatização do ensino, de maneira que

[...] atuação do governo reflete no corte de verbas para a manutenção da expansão que as IES haviam tido nos anos anteriores, enxugamentos da contratação de pessoal via concursos públicos. Por falta de verbas acaba-se reduzindo a

atividade universitária ao ensino (ROSA e MARTINS, 2018, p. 8).

Verifica-se, portanto, que as tendências neoliberais para a educação, consubstanciadas especialmente, na mercantilização do ensino e no estímulo à privatização seguem nas pautas governamentais do Brasil, alternando períodos tácitos e outros mais explícitos. Os dados do Censo da educação superior – Inep (2020), revelam que no ano de 2019, a rede privada de ensino já reunia 75,8% do total de matrículas existentes, contra 24,2% da rede pública.

Adrião *et al.* (2020) advertiam que, mesmo para o ano de 2020, não se verificavam expectativas de superação das dificuldades enfrentadas pela educação durante o ano de 2019, no Brasil. Considerando a manutenção dos cortes orçamentários do governo Jair Bolsonaro em investimentos para ensino, pesquisa e extensão; a política permeada por ataques às universidades públicas; a desqualificação das ciências de maneira geral; a ausência de metas, planejamento e gestão na pasta da Educação, a tendência é de desestruturação sem precedentes para a educação superior brasileira.

A consequência da ausência de uma política estruturada no modelo público e gratuito é a restrição de acesso ao ensino superior e, por consequência, a abertura para a expansão da iniciativa privada na oferta dos cursos de graduação. O item seguinte aborda, no contexto de expansão da educação superior nacional, que privilegiou o acelerado desenvolvimento da iniciativa privada, a evolução quantitativa dos cursos de direito relativa aos últimos vinte anos.

### **3. A expansão dos Cursos de Direito no Brasil (2001-2021)**

O curso de Direito, acompanhando o movimento de expansão e de desenvolvimento da Educação Superior no Brasil, obteve elevação significativa no seu quantitativo de cursos registrados, especialmente na virada do século XX para o XXI, seguindo num crescente até nossos dias.

Dados revelam que o curso de Direito é um dos cursos com o maior número de alunos matriculados em todo o Brasil. No ano de 2009 o curso contava com um total de 651.730 alunos e no ano de 2017 com 879.234. Constata-se, portanto, um crescimento maior que 34% do número de estudantes matriculados no curso entre os anos de 2009 e 2017, conforme aponta o Censo da Educação Superior do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira – Inep (2018).

O Censo também informa que no ano de 2009, o curso de graduação Bacharelado em Direito encontrava-se em segundo lugar, no número de matrículas realizadas em todo o território nacional, posicionando-se, naquele período, atrás somente do curso de bacharelado em administração (Figura 1).

**Figura 1 - Maiores Cursos em números de matrículas 2009.**

Fonte: INEP, Censo da educação superior, 2018.

Em menos de 10 anos, os dados revelam que no curso de Direito havia um número de 878.234 alunos matriculados, de maneira que esta graduação tomou o primeiro lugar nesse quesito, seguido do curso de Pedagogia, com 714.345 alunos e Administração, com 682.555 alunos (Figura 2).

**Figura 2 - Maiores Cursos em números de matrículas 2017.**

Fonte: INEP, Censo da educação superior, 2018.

Para a análise mais recente, com o Censo divulgado no ano de 2020 – Inep (2020), o curso se posiciona como o primeiro mais demandado em número de matrículas na rede privada de ensino (744.030), conforme aponta a Tabela 3. O mesmo documento menciona que o curso figura na terceira posição entre o número de matrículas presenciais (41.922) em se tratando da rede federal de ensino.

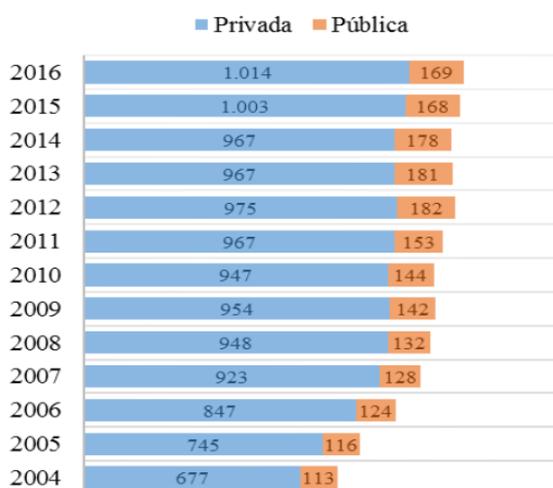
**Tabela 3** – Os dez maiores cursos de graduação do Brasil: presencial, particular.

Nome da área do Curso – Cine Brasil	Número de matrículas
Direito	744.030
Administração	309.643
Enfermagem	251.450
Psicologia	242.595
Engenharia Civil	204.069
Pedagogia	171.289
Contabilidade	162.835
Fisioterapia	155.696
Medicina	125.712
Arquitetura e Urbanismo	124.085

Fonte: INEP, Censo da educação superior, 2020.

O Censo da Educação Superior, divulgado em 2001, apresenta um total de 505 cursos de Direito. Os dados do Parecer CNE/CES n. 635/2018 e do Censo da Educação Superior de 2018, confirmam o crescimento do Curso de Direito. Os documentos apresentam informações referentes a quantidade de cursos existentes no país. Segundo o Parecer, no ano de 2004, existiam 790 cursos, entretanto, os números apontam para um cenário de expansão, no qual para o ano de 2016 já existiam 1.183 cursos jurídicos no Brasil.

Um outro dado importante, que pode ser extraído do Parecer CNE/CES n. 635/2018, refere-se à predominância de oferta dos cursos pelas instituições de natureza privada. Segundo o documento, no ano de 2016, dos 1.183 cursos existentes, 1.014 encontravam-se na categoria de administração privada e 169 pertenciam à Administração Pública. Os números revelam um cenário no qual o ensino jurídico ministrado pelas IES de natureza privada correspondia a 86% do total, enquanto a iniciativa pública detinha somente 14% dos cursos registrados (Figura 3).

**Figura 3** - Instituições de Educação Superior que ofertam cursos de direito no Brasil por categoria administrativa.

Fonte: MEC, Parecer CNE/CES n. 635/2018.

Foi possível verificar, por meio de levantamentos realizados junto ao banco de dados do sistema e-MEC, com consultas em abril de 2019, julho de

2019, julho de 2020 e julho de 2021, panoramas que revelam maior expansão do quantitativo de cursos de Direito no Brasil. As informações detalham o número dos cursos existentes, número de cursos em atividade e o quantitativo dos cursos oferecidos por Instituições de natureza pública e privada (Tabela 4). Para o ano de 2021, o levantamento identificou o número de 1.818 cursos de graduação em Direito em atividade, vejamos:

**Tabela 4** – Consulta e-Mec 2019-2021 número de cursos de direito e natureza administrativa

Mês/ano	Nº de cursos	Nº em atividade	Nº IES Públicas	Nº IES Privadas	% IES Públicas	% IES Privadas
<b>Abril/2019</b>	1.657	1.615	147	1.468	9,10	90,89
<b>Junho/2019</b>	1.720	1.675	154	1.521	9,19	90,80
<b>Julho/2020</b>	1.842	1.787	159	1.628	8,89	91,10
<b>Julho/2021</b>	1.892	1.818	167	1.651	9,18	90,82

Fonte: e-MEC (2019, 2020 e 2021). Organizado pelos autores.

Enquanto os dados contidos no Parecer CNE/CES n. 635/2018 apontavam para um quadro no qual o ensino jurídico público, no ano de 2016, correspondia a 14% do total dos cursos existentes contra 86% dos cursos advindos de IES de natureza privada, verificou-se uma significativa ampliação dos cursos ofertados pela iniciativa privada, que manteve, entre os anos de 2019 e 2021 mais de 90% de todos os cursos de graduação em Direito em atividade no Brasil.

Considerando os dados levantados no sistema e-MEC (Tabela 4), destaca-se que, referente aos meses de abril de 2019 e junho de 2019, verificou-se o aumento de 63 cursos dentre os existentes, dos quais 60 cursos encontravam-se em atividade. Esse aumento verificado no intervalo de apenas três meses se aproxima do crescimento ocorrido entre os anos de 2011 e 2016 do mesmo curso.

O Parecer CNE/CES n. 635/2018 mostra que, no ano de 2011, existiam 1.120 cursos e, no ano de 2016, havia um número de 1.183, um aumento de 63 cursos em cinco anos. Os números de 2019 evidenciam uma acelerada política de expansão de oferta dos cursos jurídicos, principalmente, dos ofertados pelas IES de natureza privada, que, conforme a análise, dominam o quadro de oferta.

Realizou-se também uma análise comparativa entre o quadro apurado de oferta dos cursos de Direito, de acordo com a natureza da Instituição, nos anos de 2016 (Parecer CNE/ES n. 635/2018) e de 2021 (consulta e-MEC), onde foi possível verificar que, além de o ensino privado ter expandido em mais de 637 cursos, em um período menor do que cinco anos, o ensino ofertado pelas IES públicas sofreu retração, na ordem de dois cursos (Tabela 5):

**Tabela 5** – Comparativo número de cursos de direito 2016-2021. Destaque para a natureza administrativa

Ano	Total	Natureza Pública	Natureza Privada
2016	1.183	169	1.014
2021	1.818	167	1.651

Fonte: MEC, Parecer CNE/CES n. 635/2018 e e-MEC (2021). Organizado pelos autores.

Na linha de crescimento do número de Cursos de Direito percebeu-se uma tendência de aumento entre 2002 até 2009. Em 2010, ocorreu uma redução no quantitativo de cursos, mas insignificante. Entre os anos de 2011 a 2020 a tendência de expansão se mantém, com exceção dos anos 2013 e 2014, que apresentam pequena queda. Entretanto, nos dois últimos anos, 2019 e 2020, o número de cursos muito acima dos demais anos, com 301 novos cursos de 2018 para 2019, 167, de 2019 até julho de 2020, e 50 cursos, de 2020 até 2021 (Tabela 6).

**Tabela 6** – Evolução do número de cursos de direito no Brasil 2001-2021

Ano	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Nº cursos	505	420	733	790	861	971	1.051	1.080	1.096	1.091	1.120
Ano	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	-
Nº cursos	1.157	1.148	1.145	1.171	1.183	1.242	1.374	1.675	1.842	1.892*	-

Fonte: MEC, Parecer CNE/CES n. 635/2018. INEP(2001) e e-MEC (2019-2021).  
Organizado pelos autores.

\* foram identificados 1.892 cursos de direito, dos quais 1.818 estavam em atividade.

Nota-se, portanto, que entre os anos de 2001 até 2021, ocorreu uma significativa expansão na autorização de novos cursos de Direito no Brasil, que alcançou a ordem de 260%. Em relação ao número de cursos em atividade no país, a expansão se deu com predomínio da oferta pelas Instituições de ensino superior privadas, que, em 2001, correspondia a 80% do total de cursos e, em julho de 2021, correspondia a 90%. Para os cursos ofertados pelas IES públicas, houve redução no quantitativo de cursos em atividade, que, em 2001, correspondia a 20% do total e atualmente corresponde a 10%.

Rodrigues (1993, p. 31) já observava a intensa proliferação dos cursos de Direito no Brasil, nos moldes de verdadeiras “empresas capitalistas de ensino superior”. Para o autor, um dos fatores que contribuem para a crescente oferta de cursos jurídicos reside no fato de que os cursos se constituem em cursos de baixa manutenção. Tratam-se de cursos de “cuspe e giz”, ou seja, não carecem de estruturas onerosas para o seu funcionamento.

É importante lembrar que o bacharelado em Direito representa, juntamente com o curso de Medicina, a origem do ensino superior no Brasil no Século XIX. Em 1827, criavam-se os cursos de Direito, os bacharéis formados nestes cursos eram a elite do Brasil e ocupavam os cargos administrativos mais importantes, preparando-se para assumir o poder, num contexto pré-independência nacional. A formação em Direito era sinônimo de *status* social que representava a possibilidade de ascensão não só profissional, mas também pessoal (SIMÕES, 2013).

Dessa maneira, no Brasil, ao longo de quase dois séculos, ser bacharel em Direito – ou como muitos acreditavam ser sinônimo, ser advogado – trazia prestígio ao formando. Poucos tinham acesso a essa graduação e os que tinham faziam parte da classe social brasileira mais abastada. Com a expansão desses cursos o perfil do bacharel em Direito do século XXI não é mais o mesmo, pois seu acesso ao curso superior em Direito foi ampliado.

O ponto a ser discutido sobre a ampliação do acesso – que por óbvio não pode ser *a priori* negativo - é por que e para quem essa propagação de cursos ocorreu? Qual o nível de aprendizado de quem ingressa e se forma em

Direito? Os cursos têm se mantido em função tão somente de políticas de apoio à iniciativa privada (PROUNE e FIES)? Por que não há política de expansão de outros cursos onde a demanda profissional ainda é escassa?

Bittar (2006) informa que a multiplicação de cursos, além de não vir acompanhada por uma preocupação qualitativa, ocorreu desordenadamente, obedecendo a fluxos e princípios empresariais, conforme os ditames do mercado, alastrando-se pelo solo brasileiro as faculdades de direito como verdadeiras “fábricas de ilusões”. Para ele, o ensino jurídico, convertido em mercadoria, se torna um

[...] objeto de fetiche consumista, ou como forma de ascensão social rápida, se converteu em um ensino forjado a partir das exigências da heteronomia de mercado. Por isso, sua função preparatória (formativa) se minimiza em uma função instrutória (deformativa). Faculdades de Direito se tornam, não raro, fábricas de adestramento (BITTAR, 2006, p. 28).

Segundo Marchese (2006) a lucratividade proporcionada pela educação atraiu cada vez mais grupos empresariais para a área, transformando a educação superior brasileira em verdadeiro setor comercial. Ele acrescenta que a finalidade das novas Instituições privadas “é o lucro que o setor educacional proporciona através das altas mensalidades impostas aos alunos que, impossibilitados de cursarem uma universidade pública, nelas se matriculam” (MARCHESE, 2006, p. 106).

Torna-se, portanto, cada vez mais claro, o que Bittar (2006) chama de quadro complicado de mercantilização do ensino superior, o qual no atual contexto de liberdade de ensino e de neoliberalismo, resulta na queda de qualidade e na banalização do ensino jurídico, que se reduziu, em uma moeda corrente. O mesmo autor observa que um dos problemas estruturais graves do ensino superior é o reduzido número de vagas no ensino público. Diante do cenário de progressiva expansão dos cursos de Direito, Adaid (2015) nos ensina que, se o ensino jurídico está em crise, certamente não está do ponto de vista econômico, pois

[...] se assim o fosse, não haveria tanto investimento na área, evidencia demonstrada pelo número de Faculdades de Direito crescente a cada ano, assim como o conseqüente e desenfreado crescimento de cursos preparatórios para concurso público e para o Exame da Ordem, bem como o mercado editorial de manuais que vem se aproveitando da pujança econômica (ADAID, 2015, p. 73).

O autor destaca que a aula tipo conferência é bastante eficiente para o paradigma de ensino que se encontram as faculdades de Direito, com salas cada vez maiores a fim de acomodar o maior número de alunos, de forma que a massa discente “cubra o salário docente com folga, onere o menos possível os alunos e ainda possibilite o maior lucro possível ao empresário - no caso das instituições privadas” (ADAID, 2015, p.88).

Como mapeado pelo presente estudo, para os cursos de Direito, o que se verificou na prática foi a expansão com predomínio quase que absoluto do segmento privado, considerando que os dados revelaram que, entre 2004 e

2016, o número de cursos de IES públicas aumentou em 56, enquanto que para os cursos de IES de natureza privada foram criados 337 novos cursos. Os cursos de Direito ofertados gratuitamente representavam, no ano de 2016, apenas 14% do total de cursos existentes, enquanto as IES privadas detinham 86% dos cursos.

Essa desproporção se acentua mais ainda nos últimos anos. Entre 2018 e julho de 2021, houve um aumento de 518 cursos jurídicos no país, o que corresponde a uma ampliação de 37% do total de cursos em dois anos. Destes, 10% são públicos e 90% de natureza privada.

Verifica-se, portanto, que as tendências neoliberais para a educação, consubstanciadas especialmente, na mercantilização do ensino e no estímulo à privatização seguem nas pautas governamentais do Brasil, alternando períodos tácitos e outros mais explícitos. No campo do Direito, a conclusão parece ser de um crescimento desordenado, “obedecendo a fluxos e princípios empresariais, conforme ditames de mercado” (BITTAR, 2006, p. 8).

#### **4. Considerações finais**

Os cursos jurídicos, que por muito tempo se mostraram como um objeto de fetiche consumista apresentam expressiva expansão quantitativa no Brasil. A política educacional empregada pelo Governo Federal, nas diversas gestões que se seguem, obedecem a lógica internacional de fomento à ampliação da oferta do Ensino Superior pelas IES de natureza privada. O presente texto, ao apresentar o cenário de expansão dos cursos de direito entre os anos 2001 até 2021 apontam para uma oferta predominantemente privatista, onde a rede particular de ensino congrega mais de 90% do total de cursos existentes.

Ao analisar a tendência de privatização da educação superior, foi verificado que ela se faz presente na educação superior nacional de uma maneira geral, não sendo exclusividade dos cursos jurídicos. Atualmente o ensino superior privado reúne mais de 75% do total de matrículas, embora a expansão privatista se mostre mais marcada no curso jurídico, o qual se revela como o curso mais demandado na esfera privada, um produto altamente mercantilizado.

Ao se discutir as tensões presentes no ensino jurídico, verifica-se um cenário preocupante, com possível agravamento da crise do ensino jurídico em virtude do elevado número de cursos e da predominância de oferta pelo ensino privado. A rede privada de ensino tende a reduzir a experiência universitária, proporcionando um ensino dissociado da pesquisa e da extensão. Esse modelo de universidade, adotado pelas empresas educacionais, atende aos padrões de educação fomentados pelo Banco Mundial.

Os números apresentados neste trabalho, por certo, indicam que o processo de privatização e de mercantilização da educação superior nacional mostra-se fato contínuo e crescente, especialmente após os anos de 1990. O incentivo, político e legal, para a realização do ensino por grupos econômicos revela a incapacidade, ou mesmo desinteresse, do Estado brasileiro em expandir a educação superior pública e gratuita. É mediante o incentivo estatal que as IES de natureza privada tomam, cada vez mais, os espaços da Educação Superior no país. No caso do Ensino Jurídico, o predomínio do privado sobre o público mostrou-se alarmante, 15% maior do que o identificado no quadro nacional geral.

As considerações quanto à privatização do ensino, as quais não se detêm apenas ao ensino jurídico, mas que parecem descortinar-se por meio do modelo de sua expansão, foram reveladas neste artigo quantitativamente. Nessa perspectiva do que podemos chamar de uma expansão privatista, não é possível comprovar outras hipóteses, como a vinculação do aumento de cursos à sua má qualidade ou à chamada crise no ensino jurídico, porque existem outras variáveis a serem ponderadas.

Portanto, alguns questionamentos mantêm-se latentes, como: Qual o futuro da educação superior pública? Por que a ampliação dos cursos de Direito ocorreu tão desordenadamente em detrimento de outros cursos? A expansão privatista identificada interfere, efetivamente, na má qualidade dos cursos?

Até o final da elaboração desta pesquisa noticiava-se a autorização, pelo Ministério da Educação, da abertura de cursos de direito oferecidos à distância, Saliba (2021). O censo da educação superior, Inep (2020), revela que a educação à distância já reúne 10.395.600 das matrículas da educação superior contra 6.029.702 presenciais. Mais uma questão nos surge: Qual o impacto da introdução do ensino à distância na expansão e na mercantilização do ensino jurídico?

São esforços de pesquisas que devem ter lugar para servir de respaldo para as Políticas de melhor distribuição da expansão dos cursos superiores no Brasil e, nesse contexto, merecem destaque aqueles que por algum motivo distinguem-se pela expansão privatista tão fortemente dos demais, como são os cursos de Direito.

## Referências

ADAID, Felipe Alves Pereira. **Análise comparativa das tendências teóricas sobre o ensino jurídico no Brasil de 2004 a 2014**. 2015. 180 p. Dissertação do Mestrado em Educação – Programa de pós-graduação em educação. Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Campinas, 2015.

ADRIÃO, Theresa. *et al.* O que esperar. **Educação & Sociedade**. Campinas, Centro de Estudos Educação e Sociedade. v. 41, e234679, p.1-2, julho 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/es/v41/1678-4626-es-41-e234679.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2020.

AZEVEDO, Janete Lins de. **A educação como política pública**. São Paulo: autores associados, 2004.

BEHRING, Elaine Rossetti. BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social: Fundamentos e História**. São Paulo: Editora Cortez, 2014.

BITTAR, Eduardo. **Estudos sobre Ensino Jurídico: pesquisa, metodologia, diálogo e cidadania**. São Paulo: Atlas, 2006.

BRASIL, **Constituição Federal**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 07 dez. 2018.

BRASIL, **Lei n. 9.394 de 1996**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm). Acesso em: 06 fev. 2019.

BRASIL, Ministério da Educação. **Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior e-MEC**. Disponível em: <https://emec.mec.gov.br/>. Acesso em: 02 abr. 2019; 10 jun. 2019, 28 jul. 2020 e 10 jul. 2021.

BRASIL. INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira. **Censo da Educação Superior**. Brasília: 2018. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/setembro-2018-pdf/97041-apresentac-a-o-censo-superior-u-ltimo/file>. Acesso em: 14 mar. 2019.

BRASIL. INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira. **Censo da Educação Superior**. Brasília: 2020. Disponível em: [https://download.inep.gov.br/educacao\\_superior/censo\\_superior/documentos/2020/Apresentacao\\_Censo\\_da\\_Educacao\\_Superior\\_2019.pdf](https://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/documentos/2020/Apresentacao_Censo_da_Educacao_Superior_2019.pdf). Acesso em: 10 jul. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. **Parecer nº 635/2018 CNE/CES**. Brasília: 2018. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/outubro-2018-pdf-1/100131-pces635-18/file>. Acesso em: 05 jan. 2019.

CARVALHO, Cristina Helena Almeida de. Política para a educação superior no governo Lula expansão e financiamento. **Revista IEB**, São Paulo, Instituto de Estudos Brasileiros da USP, n. 58, p. 209-244, jun. 2014. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rieb/article/view/82397>. Acesso em: 08 mar. 2019.

CORAGGIO, José Luis. Propostas do Banco Mundial para a educação: sentido oculto ou problemas de concepção? In: TOMASSI, Livia de. WARDE, Mirian Jorge. HADDAD, Sérgio (orgs.). **O Banco Mundial e as políticas educacionais**. São Paulo: Cortez, 2009. p. 75-123.

DURHAM, Eunice. **O ensino superior no Brasil: público e privado**. São Paulo: NUPS, 2003. Disponível em: <http://nups.usp.br/downloads/docs/dt0303.pdf>. Acesso em: 13/01/2020 às 14: 04.

FONSECA, Ricardo Marcelo. Democracia e acesso à universidade no Brasil: um balanço da história recente (1995-2017). **Educar em Revista**, Curitiba, Universidade Federal do Paraná. v. 34, n. 71, p. 299-307, set/out. 2018.

GADOTTI, Moacir. **Educação e poder: introdução à pedagogia do conflito**. São Paulo: Cortez, 1988.

INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais. **Sinopse estatística da educação superior**. Brasília: 2001. Disponível em: [http://inep.gov.br/informacao-da-publicacao/-/asset\\_publisher/6JYIsGMAMkW1/document/id/487005](http://inep.gov.br/informacao-da-publicacao/-/asset_publisher/6JYIsGMAMkW1/document/id/487005). Acesso em: 03/10/2019 às 18:32h.

LIMA, Kátia Regina de Souza Lima. MARTINS, André Silva. Pressupostos, princípios e estratégias. In: NEVES, Lúcia Maria Wanderley (org.) **A Nova Pedagogia da Hegemonia: estratégias do capital para educar o consenso**. São Paulo: Xamã, 2005. p. 43-67.

LIMA, Kátia. Contrarreforma da educação nas universidades federais: o REUNI na UFF. **Universidade e Sociedade**, Distrito Federal, Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior, nº 44, ano XIX, p. 147-157, julho de 2009.

Disponível

em:[http://www.andes.org.br:8080/img/midias/ffb9801a5b059d8f83c0d45c33eb70c5\\_1547841460.pdf](http://www.andes.org.br:8080/img/midias/ffb9801a5b059d8f83c0d45c33eb70c5_1547841460.pdf). Acesso em: 10 jan. 2020.

MARCHESE, Fabrizio. **A crise do ensino jurídico no Brasil e as possíveis contribuições da educação geral**. 2006. 259 p. Dissertação do Mestrado em Educação – Programa de pós-graduação em educação, Universidade Estadual de Campinas, São Paulo, 2006.

MCCOWAN, Tristan. A “desagregação” do ensino superior. **Revista Eletrônica de Educação**, São Paulo, Universidade Federal de São Carlos, v. 12, n. 2, p. 464-482, maio/ago. 2018. Disponível em:  
<http://www.reveduc.ufscar.br/index.php/reveduc/article/view/2584>. Acesso em: 29 abr. 2019.

MCCOWAN, Tristan. O crescimento da educação superior privada no Brasil: Implicações para as questões de equidade, qualidade e benefício público. **Arquivos Analíticos de Políticas Educativas**, Estados Unidos, University of South Florida, v. 13, n. 27, p. 1-22, abr. 2005. Disponível em:  
<file:///C:/Users/carina.baia/Downloads/132-421-1-PB.pdf>. Acesso em: 23 abr. 2019.

NETO, Antônio Cabral. CASTRO, Ana Maria Duarte Araújo. Educação Superior no Brasil: os contraditórios caminhos da expansão pós-LDB. In: BRZEZINSKI, Iria (org.). **LDB/1996 contemporânea: contradições, tensões e compromissos**. São Paulo: Cortez, 2014. p. 256-285.

RANIERI, Nina Beatriz. **Educação Superior na lei de diretrizes e bases (Lei n. 9.394/1996)**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2000.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Ensino Jurídico e Direito Alternativo**. São Paulo: Editora Acadêmica, 1993.

ROSA, Claudia Cristina Borba de Barros da. MARTINS, Suely Aparecida. Ensino superior no Brasil: uma breve trajetória pós-golpe de 2016. **Anais do X Congresso Ibero-Americano de Docência Universitária – XCIDU**. Rio Grande do Sul: 2018. Disponível em:  
<https://editora.pucrs.br/acessolivre/anais/cidu/assets/edicoes/2018/arquivos/35.pdf>. Acesso em: 03 mar. 2020.

SALIBA, Ana Luisa. **MEC aprova cursos de Direito a distância e reabre debate entre especialistas**. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2021-ago-07/mec-aprova-cursos-direito-distancia-reabre-debate>. Acesso em: 10 ago. 2021.

SGUISSARDI, Valdemar. Modelo de expansão da educação superior no Brasil: predomínio privado/mercantil e desafios para a regulação e a formação universitária. **Educ. Soc.**, Campinas, vol. 29, n. 105, p. 991-1022, set./dez. 2008. Disponível em <http://www.cedes.unicamp.br>. Acesso em: 15 jul. 2021.

SHIROMA, Eneida Oto. MORAES, Maria Célia Marcondes de. EVANGELISTA, Olinda. **Política Educacional**. Rio de Janeiro: Lamparina, 2007.

SILVA JÚNIOR, João dos Reis. SGUISSARDI, Valdemar. **Novas Faces da Educação Superior no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2001.

SIMÕES, Helena Cristina Guimarães Queiroz. **Docência Universitária: Concepções de prática pedagógica do professor da educação jurídica**. 2013, 239 p. Tese de Doutorado em Educação - Programa de Pós-graduação em educação, Universidade Federal de Uberlândia, Minas Gerais, 2013.

SOARES, Raí Vieira. Expansão da educação superior no governo Lula: tendências e contradições. **Revista Humanidades e Inovação**, Tocantins, Universidade Estadual do Tocantins, v.7, n.6, p. 81-90, abr. 2020. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadesinovacao/article/view/2471>. Acesso em: 10 mar. 2020.

### **Contribuição dos autores**

Autor 1: Levantamento e análise de dados, organização e redação do texto e revisões.

Autor 2: Estruturação do artigo e análise e discussão dos dados.

Autor 3: Redação do texto e revisões gramaticais.

Enviado em: 30/agosto/2021 | Aprovado em: 16/dezembro/2021